

**PARECER CONTROLE INTERNO**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.463/2022**

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**MODALIDADE:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ASSUNTO:** ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E SUAS DEMAIS UNIDADES.

---

**DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022** – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

**CONTRATADA:** I A S COSTA SERVICOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.408.279/0001-82.

**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 1.731.677,60 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

---

**DA ANÁLISE**

**1. INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**1.1 Da Análise dos Procedimentos:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do feito, devidamente autuado (Proc. Administrativo nº. 5.463/2022) atendido no caput do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Termo de Abertura de Processo Administrativo – Processo nº. 5.463/2022.
- Solicitação do setor demandante através do Memorando nº. 089/2022 – Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Termo de Referência.
- Pesquisa de Mercado.
- Mapa de Preço Estimado.
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2022 e Demais Anexos.
- Aviso de Licitação (publicado DOL e DOE).
- Portaria nº. 010/2021, de 01 de junho de 2021 – Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- Ata de Registro de Preços nº. 004/2022.
- Parecer Jurídico nº. 072/2022 – Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – Assessoria Jurídica.
- Parecer Controle Interno - Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – Coordenadoria de Controle Interno.
- Justificativa Técnica (fl. 080).
- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº. 00007/2022.
- Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº. 00007/2022.
- Minuta de Contrato.
- Aviso de Homologação nº. 4/2022 PMSIP (publicado DOU e DOE).
- Novo Despacho no Proc. Administrativo nº. 12- 5.463/2022, manifestando interesse em aderir a Ata de Registro de Preços de nº. 004/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2022-PMSIP, e consultando sobre a possibilidade e solicitando autorização, para realizar adesão a Ata de Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.
- Ofício nº. 040/2022 – SEMAPF, o Órgão Gerenciador da Ata autorizando a anuência à adesão conforme Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018, não poderão exceder 50% (cinquenta por cento).
- Email enviado a licitante, manifestando interesse e solicitando aceite/anuência em aderir a Ata de Registro de Preços de nº. 004/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2022-PMSIP.
- Aceite da licitante I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.408.279/0001-82.

- Proposta de Preços Consolidada.
- Dotação Orçamentária.
- Minuta de Contrato.
- Parecer: 156/2022 – Assessoria Jurídica SEMCAT.
- Justificativa e Autorização.
- Contrato de Adesão a Ata nº. 015/2022-SEMCAT.
- Empresa: I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.408.279/0001-82, o valor total do presente Contrato é R\$ 668.523,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e três reais).
- Portaria do Fiscal do Contrato (publicado no DOM).
- Extrato de Contrato de Adesão a Ata nº. 015/2022 – SEMCAT (publicado no DOM)
- Criação da Licitação no Mural de Licitações do TCM/PA.
- Parecer Jurídico – PROGE/PMA.

#### 1.2 Da Análise Jurídica:

- No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer: 156/2022 – Assessoria Jurídica SEMCAT, ratificado no Parecer Jurídico/PROGE/PMA, atendida, portanto, a exigência legal contida no advento do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

#### 1.3 Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, oriunda do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. O sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: “As

compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços”.

O Decreto nº. 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

O artigo 8º, do Decreto nº. 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
- Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal dos requisitos para adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2022, estão presentes nos autos.

No mais, através de Justificativa e Autorização para a adesão da Ata assinada pela ordenadora de despesas, onde na qual demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que pode-se verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da Ata em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa de Cotação de Preços, que auferem um preço médio total de referência de R\$ 750.083,83 (setecentos e cinquenta mil, oitenta e três reais e oitenta e três centavos), enquanto

que o valor dos itens pertinentes à referida adesão a Ata supracitada constam com seu valor de R\$ 668.523,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e três reais), no tocante trará uma economia para a Administração Pública no valor de R\$ 81.560,83 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e três centavos). Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na integra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a empresa fornecedora encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão das normas de ARP, onde as mesmas juntaram aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

#### 1.4 Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme informações constantes nos autos o Quadro de Alocação de Recursos, que encontra-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 1.5 Da Habilitação dos Fornecedores:

No que tange a verificação documental da empresa: I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.408.279/0001-82, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

---

## 2. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa: I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.408.279/0001-82, observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos (Extrato de Adesão da Ata) na Imprensa Oficial.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo **REGULAR**, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos proposto pela Lei, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.

Sem mais, é o parecer da unidade de Controle Interno, smj.

Ananindeua/PA, 17 de outubro de 2022.

---

**Luciane de Oliveira e Silva**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM/PMA

---

**Michel Ivo Batista Ferreira**  
ASSESSOR ESPECIAL  
CGM/PMA